

SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO TERCEIRO SETOR ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA

Isabely Américo Costa, Unespar, *campus Paranaíba*
Izabela de Oliveira Alves, Unespar, *campus Paranaíba*

INTRODUÇÃO

Este estudo aborda a implementação do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no contexto da Política de Assistência Social (PNAS), com foco na influência do Terceiro Setor. O objetivo principal é apresentar a PNAS, o SCFV e o perfil das entidades do terceiro setor envolvidas, com metas específicas como descrever a organização da PNAS e do SCFV, analisar o surgimento e a estrutura das entidades do terceiro setor na área do SCFV, e apresentar o perfil dessas entidades na Assistência Social. A Assistência Social, reconhecida como direito social pela CF/88, foi regulamentada pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993. A Seguridade Social faz parte da assistência social, conforme Art. 194 da CF/88, abrangendo ações integradas para garantir direitos à saúde, previdência e Assistência Social. As diretrizes incluem descentralização político-administrativa e participação popular (Art. 204), sendo as ações financiadas pelo orçamento da seguridade social e outras fontes. Desta forma, a pesquisa aborda a transferência de responsabilidade do Estado na prestação de serviços na área da Assistência Social. A contrarreforma do Estado brasileiro, ao adotar medidas de desregulamentação e privatização, transferiu significativamente a responsabilidade pelos serviços sociais para o Terceiro Setor. Essa mudança não apenas deslocou a responsabilidade do Estado, como também impôs desafios críticos à qualidade e à equidade dos serviços. A substituição de funções estatais por entidades sem fins lucrativos reflete uma tendência preocupante de desresponsabilização estatal. Em vez de garantir uma rede de proteção social robusta e universal, o Estado está delegando suas obrigações fundamentais para organizações que, embora desempenhem um papel importante, não substituem o dever constitucional do Estado de assegurar direitos sociais.

Essa transferência é uma forma de enfraquecimento da política pública, onde a responsabilidade pelo atendimento das necessidades sociais básicas é delegada a entidades cuja atuação é muitas vezes pautada por interesses particulares e limitações orçamentárias. Em vez de fortalecer o sistema de proteção social, a dependência crescente do Terceiro Setor pode resultar em uma prestação de serviços fragmentada e desigual, prejudicando a universalidade e a eficácia da Assistência Social.

Assim, a delegação de responsabilidades para o Terceiro Setor compromete a integridade e a eficácia das políticas sociais, evidenciando uma crise na função do Estado como garantidor dos direitos sociais e questionando a legitimidade e a eficiência dessa abordagem.

MATERIAIS E MÉTODOS

Neste estudo, opta-se por uma abordagem qualitativa, focando na revisão bibliográfica e documental. A revisão bibliográfica visa aprofundar a compreensão teórica dos Serviços de Fortalecimento de Vínculos no Terceiro Setor como política pública. A pesquisa documental concentra-se em analisar legislações. Essa abordagem visa oferecer uma compreensão abrangente do tema, considerando principalmente a base teórico metodológico disponível na literatura e nos documentos pertinentes.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelece diretrizes para parcerias entre a administração pública e organizações sociais, impactando diretamente a implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) dentro da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Enquanto o MROSC visa promover transparência, eficiência e participação social, é crucial avaliar a eficácia real dessas parcerias e o impacto da transferência de responsabilidades do Estado para o Terceiro Setor.

A legislação molda a colaboração entre o Estado e as entidades do Terceiro Setor, mas essa transferência pode ser uma forma de desresponsabilização estatal. O Estado, ao delegar funções essenciais para organizações não governamentais, pode estar se eximindo de suas obrigações primárias de garantir direitos sociais, conforme argumenta os críticos como Saboia (2008) e Alves (2011), destacam que a delegação para o Terceiro Setor pode enfraquecer a função pública e criar uma dependência de entidades que não possuem a mesma capacidade de abrangência e recursos do Estado.

Essa transferência de responsabilidades, embora possa trazer benefícios como maior flexibilidade e inovação, pode também resultar em uma fragmentação dos serviços e em desigualdades na prestação de assistência. Santos (2013) argumenta que a privatização de serviços sociais muitas vezes leva a uma redução na qualidade e na equidade, uma vez que as organizações do Terceiro Setor podem priorizar a eficiência financeira sobre a equidade social. Além disso, a atuação de diferentes profissionais dentro dessas entidades deve ser analisada criticamente. A imposição normativa do MROSC pode levar a um cumprimento superficial das obrigações, sem garantir práticas verdadeiramente transformadoras. Conforme apontado por Antunes (2016), essa dinâmica pode transformar a responsabilidade em uma mera formalidade, sem promover mudanças significativas na vida das pessoas atendidas.

A pesquisa busca refletir se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em parceria com o Terceiro Setor, está realmente fortalecendo vínculos sociais ou se tornou uma obrigação burocrática sem impacto. Além de descrever a situação atual, pretende-se oferecer uma análise crítica das práticas e responsabilidades compartilhadas entre o Estado e o Terceiro Setor. O SCFV deve ser mais do que uma tarefa delegada, representando uma oportunidade real para promover mudanças significativas e fortalecer as comunidades..

CONCLUSÕES

A análise da implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o impacto da Lei nº 13.019/2014 revelam que a transferência de responsabilidades do Estado para o Terceiro Setor pode ser

vista como uma forma de desresponsabilização estatal. A legislação, que pretende promover maior transparência e eficiência, pode, na prática, facilitar a abdicação das responsabilidades públicas fundamentais.

Saboia (2008) e Alves (2011) mostram que a reforma do Estado e a delegação de serviços ao Terceiro Setor frequentemente resultam em fragmentação e precarização dos serviços sociais. Santos (2013) reforça que a privatização pode comprometer a qualidade e equidade dos serviços. Antunes (2016) critica o MROSC por transformar a responsabilidade social em mera formalidade, sem garantir melhorias reais. Essas análises sugerem que, apesar das intenções de inovação, a eficácia das parcerias entre o Estado e o Terceiro Setor é questionável, com o SCFV correndo o risco de ser apenas um cumprimento de formalidades/obrigações burocráticas, sem promover o fortalecimento real dos vínculos sociais.

No entanto, é importante reconhecer que, apesar das limitações e desafios associados à atuação do Terceiro Setor, esse segmento desempenha um papel crucial na garantia de serviços e direitos que, muitas vezes, não são plenamente assegurados pelo Estado. O Terceiro Setor pode fornecer um mínimo de proteção social e assegurar direitos básicos em contextos onde a atuação estatal é insuficiente ou inexistente. Assim, enquanto a delegação de responsabilidades pode ser problemática, o Terceiro Setor continua a ser uma ferramenta essencial para a promoção de um mínimo de proteção social e para a mitigação das falhas do sistema público de assistência. Em suma, é necessário reavaliar a estratégia de delegação de responsabilidades para garantir que as políticas de assistência social sejam verdadeiramente eficazes e equitativas, mantendo o papel fundamental do Estado como garantidor dos direitos sociais, ao mesmo tempo em que se valoriza a contribuição do Terceiro Setor na cobertura de lacunas e na promoção de bemestar social.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sandra L. **O Terceiro Setor e a Reforma do Estado: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Editora Cortez, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **O Trabalho e a Reforma do Estado: Entre a Responsabilidade e a Formalidade**. Campinas: Editora Unicamp, 2016.

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em: 12 de Nov. 2023 Lei nº 8.662/1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm, Acesso em: 12 de Nov. 2023

HADDAD, Sergio. **Assistência Social e Desigualdade**: Políticas Públicas e Terceiro Setor. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

Lei nº 13.019/2014. Estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm, Acesso em: 12 de Nov. 2023

Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS) **Política Nacional de Assistência Social** (PNAS) 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNA_S2004.pdf, Acesso em: 12 de Nov. 2023

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - Secretaria da Criança e da Juventude do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/08092017115907-18.scfv.pdf>, Acesso em: 12 de Nov. 2023

SABOIA, Tania. **A Política de Assistência Social no Brasil**: Trajetórias e Tendências. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008.

SANTOS, Mário A. **Privatização e Fragmentação dos Serviços Sociais**: O Impacto da Terceirização na Qualidade e Equidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.